



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Jorge Luiz Nogueira Vieira, CPF/MF nº 026.011.854-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, 583 – Tirol - Natal/RN CEP: 59.020-130, neste ato representada por sua Gerente Comercial, Maria Amélia Carvalho Gomes, CPF/MF nº 596.681.804-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0002114-50.2017.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2017, homologada em 07/12/2017, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos magistrados, servidores e/ou terceiros, mediante autorização da Direção do Foro, durante o transcorrer do exercício de 2018, cujas condições gerais para a prestação dos serviços estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do respectivo edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pagará à CONTRATADA o preço do bilhete aéreo, acrescido do valor da taxa de embarque e do valor unitário de R\$ 0,00 (zero real) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, custo de transporte de entrega do bilhete eletrônico, etc...);

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

Parágrafo terceiro – o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da

file:///C:/Users/gerlane.brasil/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%20Files/Content.Outlook/PA3DKE7L/Contrato_0286744.h...

Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela(s) Assistente(s) de Diretoria da Secretaria Administrativa, ou por outros servidores especialmente designados;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

Parágrafo sexto - os valores pagos pelas passagens aéreas serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos;

Parágrafo sétimo - o valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001;

Parágrafo oitavo - o pagamento de cada fatura/nota fiscal somente ocorrerá após o deslocamento do usuário no trecho, e será objeto de atesto da fiscalização do contrato. Para tanto, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data posterior a data de retorno indicada no bilhete eletrônico, preferencialmente com data de vencimento 'contra-apresentação'.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/dezembro/2018, na forma da Lei n.º 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho - "Julgamento de Causas" e no Elemento de Despesa 3390.33 - "Passagens e Despesas com Locomoção", correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, ou ainda do ajuste que vier a substituir o contrato 42/2009, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e/ou o contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, com o Conselho da Justiça Federal e os 5 Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único - para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE000010, de 09/01/2018, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato;

Parágrafo primeiro - a **CONTRATANTE** obriga-se a:

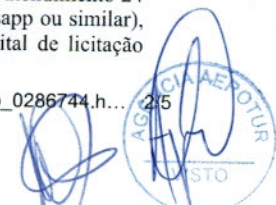
a) dar cumprimento às obrigações relacionadas no subitem 4.1 do anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do edital de licitação, Pregão Eletrônico n.º 07/2017.

Parágrafo segundo - a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) dar cumprimento às obrigações relacionadas no subitem 4.2 do anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do edital de licitação, Pregão Eletrônico n.º 07/2017;

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) quando da assinatura deste termo de contrato, a CONTRATADA deverá indicar o nome do preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço da empresa e o telefone de atendimento 24 (vinte e quatro) horas ao cliente, durante os sete dias da semana, inclusive número de aplicativo de comunicação móvel (whatsapp ou similar), bem assim o telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 5.2 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação)



respectivo), além de todos os procedimentos para que a CONTRATANTE possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da Lei nº 8.666/93;

d) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo terceiro - os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) de passagens serão emitidos mediante requisição do Órgão, que, na oportunidade, indicará os respectivos itinerários, devendo ser entregues na Secretaria Administrativa, localizada no 1º andar do edifício-sede da CONTRATANTE, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - nesta Capital, sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador) via e-mail, para cpl@jfb.jus.br (ou para o e-mail do servidor responsável pelo pedido) ou via fac-símile, observando-se os seguintes prazos:

I - Em regime normal, o prazo para a entrega dos *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal (em quaisquer das formas previstas na alínea "d" do item 4.1 do Termo de Referência) feita pela CONTRATANTE;

II - Em regime de urgência, o prazo de entrega dos *e-tickets* (bilhetes eletrônicos) aéreos será, no máximo, de 04 (quatro) horas, contadas a partir do contato telefônico (em quaisquer das formas previstas na alínea "d" do item 4.1 do Termo de Referência) feito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

As passagens aéreas, objeto deste contrato, serão emitidas para trechos diversos, de acordo com a necessidade do serviço;

Parágrafo primeiro – as reservas de passagens deverão atender à conveniência da CONTRATANTE, relativamente a dia e horário;

Parágrafo segundo – o fornecimento do objeto deste contrato será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela(s) **Assistente(s) de Diretoria da Secretaria Administrativa** ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 07/2017 e o anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;



Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A título de **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 7.0 do Termo de Referência (anexo I do edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 07/2017), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 12/janeiro/2018

JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA

**Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício
Pela CONTRATANTE**



MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES

**Gerente Comercial
Pela CONTRATADA**

1. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA

2. MARCOS ANTÔNIO BRAGA GUIMARÃES

CPF: 024.309.094-30

CPF: 504.525.684-04



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARAES, SUPERVISOR**, em 12/01/2018, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 12/01/2018, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**, em 15/01/2018, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286744** e o código CRC **E925EE8C**.

AGENCIA AEROTUR